

**REGULAMENTO DO
BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP**

CNPJ/MF Nº 11.003.181/0001-26

Datado de 29 de novembro de 2024

REGULAMENTO DO BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ADMINISTRADORA:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ANEXO(S):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
APÊNDICES:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
ASSEMBLEIA COTISTAS:	ESPECIAL DE significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. B3 surgiu sob o formato atual após a fusão da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA) com a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CLASSE:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a

	ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
COTAS:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe;
COTISTA:	O Fundo será detido por um único cotista, o que o faz ser denominado “fundo exclusivo”;
CUSTODIANTE:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , acima qualificada;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
ENCARGOS DO FUNDO:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP ;
GESTORA:	GENIAL GESTÃO LTDA. , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, conj. 91 parte, CEP 04.538-132, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001.83, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015;
INSTRUÇÃO CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
INVESTIDOR PROFISSIONAL:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
INVESTIDOR QUALIFICADO:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
PARTE GERAL	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
PARTES RELACIONADAS:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	Significa o patrimônio líquido da Classe;
PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
RESOLUÇÃO CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
RESOLUÇÃO CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

RESOLUÇÃO CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DE GESTÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados.
Taxa Máxima de Distribuição:	Significa a forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição que devem ser consultados no Apêndice da respectiva classe.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá uma única subclasse de Cotas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) O registro de cotistas;
- b) O livro de atas das assembleias gerais;
- c) O livro ou lista de presença de cotistas;
- d) Os pareceres do auditor independente; e
- e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – Observar as disposições constantes do Regulamento;

X – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI – Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII – Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII – Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – Contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV – Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) Verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) Avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

II – Decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III – Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

IV – Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

V – Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VI – Verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VII – Controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

VIII – Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

IX – Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X – Contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição de Cotas;
- c) Consultoria especializada;
- d) Agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
- e) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- f) Formador de mercado de classe fechada.

XII – Monitorar:

- a) A adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
- b) A taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIII – Informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – Observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XIX – Fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX – Informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI – Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXII - Encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIII - Elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIV - Monitorar e controlar os indicadores de desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a Índice de Liquidez, taxa média, prazo médio de vencimento da Carteira de Direitos de Crédito, limites de concentração de Cedentes e Sacados e spread excedente, bem como decidir a composição da Carteira.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – No registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – Na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

a) Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

b) Receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

c) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

d) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

e) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

f) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

g) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;
- b) Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- c) Cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- d) Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- e) Conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- f) Acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- g) Executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- a) As demonstrações contábeis;
- b) A substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;

- c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO; e
- d) A alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por votos que representem a maioria de cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, salvo com relação às deliberações

mencionadas nos itens II e III do item 8.1 acima, que serão tomadas em primeira convocação por votos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – O prestador de serviço, essencial ou não;

II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10;

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

8.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – Despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – No caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

- a) Distribuição primária de Cotas; e
- b) Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – Taxa máxima de custódia;

XVII – Registro de Direitos Creditórios;

XVIII – Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – Taxa máxima de distribuição;

XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – Contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII – Despesas com a contratação de terceiros para emissão de laudos de avaliação de garantias, bem como a contratação de consultores, inclusive consultores especializados, de plataformas de monitoramento de garantia, de sistemas de análise de crédito e derivados, desde que sejam necessários ao acompanhamento dos Direitos Creditórios.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Passivos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Passivos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) Os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) Os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d) Informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

- a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
- b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) Motivação da alienação.

VII – Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II – Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – Alteração de prestador de serviço essencial;

VI – Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – Emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- b) Caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe única de Cotas.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO

BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO é destinada à aplicação exclusivamente por: (i) entidades fechadas de previdência complementar, na forma da Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022; (ii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021; e/ou (iii) outros investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AGÊNCIA DE RATING:	Austin Rating Serviços Financeiros LTDA.
Ativos Financeiros:	Significa os ativos financeiros incados no item 5.3.1 deste Anexo;
CEDENTES:	os titulares dos Direitos Creditórios;
Condições de Cessão:	Significa as condições de cessão indicadas no item 7.2 deste Anexo;
CONTRATO DE CESSÃO:	é o contrato de cessão dos Direitos Creditórios;
CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Anexo;
Devedor ou Emissor:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Anexo;
DIREITOS CREDITÓRIOS:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 deste Anexo;
DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Anexo;

DIREITOS CREDITÓRIOS NOVOS:		Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2.3 deste Anexo;
DIREITOS CREDITÓRIOS SUBSTITUÍDOS:		Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2.3 deste Anexo;
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO:		Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1, I deste Anexo;
EVENTOS DE DELIBERAÇÃO:		Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 deste Anexo;
GOVERNO BRASILEIRO:		Governo da República Federativa do Brasil;
Política de Cobrança:		Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo IX deste Anexo;
Preço de Aquisição:		Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Anexo;
REGISTRADORA:		significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES:		Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo;
REVOLVÊNCIA:		significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.

V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Objetivo

5.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências e prerrogativas assegurados aos titulares de tais cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira do FUNDO estabelecidos pela legislação, regulamentação vigente e por este Regulamento.

5.2. Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser oriundos de Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Contratos de Crédito Direto ao Consumidor, Cédulas de Produto Rural, Certificados de Depósito Agropecuário ou Agrícola (CDAs), warrants, warrants agropecuários, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Câmbio, Duplicatas, Cédulas de Crédito Comercial, Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Letras de Crédito Imobiliário, Contratos de Fornecimento de Produtos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Fiscais/Faturas de Produtos e/ou Serviços e demais títulos representativos de crédito que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente ("Direitos Creditórios").

5.2.1. Os Direitos Creditórios e/ou títulos representativos destes poderão ser oriundos de operações realizadas em quaisquer segmentos da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços.

5.3. Visando atingir o objetivo proposto acima, a Classe alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Respeitado o limite de alocação mínima em Direitos Creditórios, a Classe poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, aplicado em Ativos Financeiros de acordo com o disposto no item 5.3.1 abaixo.

5.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- a) Títulos públicos federais;
- b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
- d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III.

5.4. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devidos por um único Devedor ou coobrigado até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

5.4.1. Não obstante o disposto no item 5.4 acima e nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou coobrigado sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) quando:

I – O Devedor ou coobrigado:

- a) Tenha registro de companhia aberta;
- b) Seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) Seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

II – Se tratar de aplicações em:

- a) Títulos públicos federais;
- b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

5.4.2. Na hipótese da alínea "c" do item 5.4.1, I acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA, devendo ser atualizada anualmente:

I – Até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o FUNDO;

II – Até a data de encerramento do FUNDO; ou

III – Até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.4.3. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições do item 5.4 acima, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

5.5. É vedado à Classe aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, bem como adquirir títulos e valores mobiliários de emissão da GESTORA, ADMINISTRADORA e sociedades coligadas.

5.5.1. É vedado à ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e Consultor Especializado (se houver) ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe.

5.6. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.7. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, mesmo que para fins de proteção patrimonial.

5.7.1. É vedado, ainda, à Classe:

I – Aplicar recursos em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.994;

II – Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

III – Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento (i) a descoberto; ou (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

IV – Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pela ADMINISTRADORA;

V – Aplicar em ativos financeiros no exterior; e

VI – Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

a) Depósito de garantias em operações com derivativos;

b) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nos termos do Artigo 29 da Resolução CMN 4.994; e

c) Depósito de garantias de ações judiciais.

5.8. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que tenha sido previamente analisado e/ou selecionado pela GESTORA, conforme o disposto neste Regulamento.

5.9. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e enquadrados no conceito de ativo financeiro, conforme Resolução CMN nº 4.593 de 28/8/2017, serão registrados na Registradora.

5.10. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Deliberação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.11. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

VI – REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES DE CRÉDITOS

6.1. Para que possam ofertar Direitos Creditórios à Classe, os titulares dos Direitos Creditórios ("Cedentes") deverão ser previamente cadastrados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA. Para que

tenha seu cadastro aprovado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA, cada Cedente deverá, no momento da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, entregar à GESTORA e à ADMINISTRADORA os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo I-A, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma das pessoas que efetivamente representaram o Cedente nas operações de cessão de direitos. O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da GESTORA ou da ADMINISTRADORA outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro ("Requisitos Aplicáveis aos Cedentes").

6.1.1. O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA anualmente, ao final de cada exercício social do FUNDO. Adicionalmente à atualização anual, a GESTORA e a ADMINISTRADORA poderão solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

6.1.2. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da GESTORA. Por tal razão, a GESTORA deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos Creditórios à Classe, enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à ADMINISTRADORA.

VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Para que possam ser adquiridos pela Classe, observado o disposto no item 6.1 acima, os Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Elegíveis") devem atender cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), os quais serão validados pela GESTORA:

I – Devem ser representados por Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Contratos de Crédito Direto ao Consumidor, Cédulas de Produto Rural, Certificados de Depósito Agropecuário ou Agrícola (CDAs), warrants, warrants agropecuários, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Câmbio, Duplicatas, Cédulas de Crédito Comercial, Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Letras de Crédito Imobiliário, Contratos de Fornecimento de Produtos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Fiscais/Faturas de Produtos e/ou Serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado ("Documentos Representativos de Crédito");

II – Ter rentabilidade mínima, igual ou superior, a 100% da Taxa DI, divulgada, diariamente, pela B3;

III – Sua aquisição ter sido previamente aprovada pela GESTORA, mediante envio à CUSTODIANTE de notificação contendo informações sobre o Devedor, eventuais coobrigados e o Direito Creditório, com forma e conteúdo acordado com a CUSTODIANTE;

IV – O respectivo Emissor não estar inadimplente ou em atraso com relação ao pagamento de quaisquer outros Direitos Creditórios cedidos à Classe, salvo em casos de renegociação do crédito concedido; e

V – Possuir prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses, prazo de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses e prazo total de até 96 (noventa e seis) meses.

7.1.1. Quaisquer garantias eventualmente existentes aos Direitos Creditórios anteriormente à sua cessão ao Fundo, serão cedidas ao Fundo juntamente com os Direitos Creditórios.

7.1.2. Ressalvadas eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no item 7.1.1 acima, não haverá nenhuma outra garantia ou reforço de crédito sobre a estrutura da Classe, de modo que eventuais perdas decorrentes da estrutura e das operações da Classe serão suportadas pela própria Classe e, portanto, pelos cotistas.

7.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 7.1 acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem oferecidos à Classe deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas na respectiva data de cessão ou aquisição ("Condições da Cessão"), os quais serão validados pela GESTORA:

I – Serem emitidos por pessoa jurídica;

II – Serem de titularidade de Cedentes dos Direitos Creditórios prévia e expressamente cadastrados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e

III – Estarem devidamente registrados em conta de depósito diretamente em nome da Classe, especificamente abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, na B3 ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela CVM.

7.2.1. Como condição geral para aquisição, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com rating de pelo menos uma das Agências de Rating listadas abaixo, a ser selecionada pela GESTORA:

=> Austin Rating: Rating igual ou superior a A-

=> LF Rating: Rating igual ou superior a A-

=> SR Rating: Rating igual ou superior a A-

=> Fitch Rating: Rating igual ou superior a BBB(bra)

=> Standard & Poors: Rating igual ou superior a brBBB

=> Moody's: Rating igual ou superior a Baa.br

7.2.2. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores poderão ser alienados a terceiros, com deságio, conforme necessário, à exclusivo critério da GESTORA. Referida alienação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos não poderá ser realizada para a ADMINISTRADORA ou para a GESTORA ou para outros prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe. Durante o período de liquidação da Classe a que se refere o Capítulo XVI abaixo, mencionadas alienações de Direitos Creditórios vencidos e não pagos dependerão de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

7.2.3. A eventual substituição dos Direitos Creditórios não pagos e que ainda não tenham vencido poderá ocorrer, à exclusivo critério da GESTORA, somente se forem observadas as seguintes características nos Direitos Creditórios que substituirão ("Direitos Creditórios Novos") os Direitos Creditórios a serem substituídos ("Direitos Creditórios Substituídos"): (i) as condições, os valores e as taxas de ambos os Direitos Creditórios Novos e os Direitos Creditórios Substituídos deverão ser iguais, (ii) o rating dos Direitos Creditórios Novos deverá ser igual ou superior ao rating dos Direitos Creditórios Substituídos, e (iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios Novos não poderá ser superior ao prazo remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios Substituídos. A substituição de Direitos Creditórios não pagos e que ainda não tenham vencido, conforme acima estabelecido, não trará nenhum impacto para a estrutura de pagamento da Classe e, por conseguinte, os cotistas não serão prejudicados.

7.2.4. O estabelecido no item 7.2.3 acima aplica-se também na hipótese de Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas e já pagas, mas que ainda possuam parcelas a vencer e não pagas, ficando estabelecido que não será admitida a substituição de Direitos Creditórios vencidos integralmente.

7.2.5. A Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Excetuando-se as hipóteses de substituição e alienação dos Direitos Creditórios dispostas nos subitens acima, não poderá ser realizado acréscimo, remoção, substituição ou alienação dos Direitos Creditórios adimplentes ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

7.2.7. Quaisquer garantias eventualmente existentes aos Direitos Creditórios anteriormente à sua cessão à Classe, serão cedidas à Classe juntamente com os Direitos Creditórios.

7.2.8. Ressalvadas eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no item 7.2.1 acima, não haverá nenhuma outra garantia ou reforço de crédito sobre a estrutura da Classe, de modo que eventuais perdas decorrentes da estrutura e das operações da Classe serão suportadas pela própria Classe e, portanto, pelos cotistas.

7.2.9. A GESTORA será responsável pela verificação do cumprimento das Condições da Cessão, bem como dos termos e condições relativos à alienação e substituição de Direitos Creditórios previstas nos subitens anteriores.

VIII – PREÇO PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

8.1. O pagamento do preço de aquisição aos respectivos Cedentes será efetuado à vista no mesmo dia útil da respectiva cessão ou aquisição de Direitos Creditórios e desde que esses tenham observado todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo ("Preço de Aquisição").

8.1.1. A GESTORA poderá alienar, a qualquer tempo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

IX – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

9.1. A Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por diversos Cedentes e cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Assim, este Anexo não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Todo cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

9.2. A Classe adotará, por meio de agente de cobrança, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, a Política de Cobrança indicada abaixo, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe.

9.3. A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases: (i) acompanhamento/monitoramento; (ii) Empresas de Cobrança; e (iii) Ações Judiciais. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

9.3.1. Cada Devedores envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de Devedores e os valores envolvidos, bem como o grau de relacionamento entre os eventuais Devedores e a GESTORA.

9.3.2. Os Direitos Creditórios serão considerados inadimplidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia do vencimento do Direito Creditório ou de parcela de seu pagamento.

Procedimentos

A. Acompanhamento I Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos Devedores junto ao Cedente.

- **Contato Telefônico:** O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

Avisos: Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I – Aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- a) Alegaram não ter recebido a cobrança;
- b) Apresentaram, anteriormente, demora no pagamento; e/ou
- c) Representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa da Classe.

II – Avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- a) 1º aviso - informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- b) 2º aviso - informa a data de futuro protesto;
- c) 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.
- d) Visitas pessoais: As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao FUNDO.

B. Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, a GESTORA poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

C. Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo FUNDO, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja uma alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

9.4. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive os custos de contratação do agente de cobrança, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou a CUSTODIANTE, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CUSTODIANTE, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe.

9.5.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenado, caso não disponha de recursos suficientes para a cobertura da referida despesa. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CUSTODIANTE, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.5.2. Todos os valores aportados pelos cotistas na Classe, nos termos do item 9.5 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de eventuais tributos incidentes sobre os pagamentos intermediários,

independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, O CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Os Documentos Comprobatórios de Crédito deverão ser enviados ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, sendo que o Custodiante procederá à análise por amostragem dos Documentos Comprobatórios de Crédito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de aquisição.

XI – DAS TAXAS

11.1. Como remuneração de todos os serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria da Classe, é devido pela Classe à ADMINISTRADORA, a título de taxa de administração, os valores abaixo identificados, a qual será provisionada diariamente, em base de 252 dias por ano, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, atualizada pela variação anual do IGP-M/FGV. ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa de Administração (por ano)
Até 250.000.000,00	0,23%
Acima de 250.000.000,01	0,22%

11.1.1. Será assegurado à ADMINISTRADORA um mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) caso o percentual de Taxa de Administração acima previsto, apurado para o mês, for inferior a esse valor.

11.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão da carteira a GESTORA fará jus ao a uma remuneração de mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a qual será provisionada diariamente, em base de 252 dias por ano, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, atualizada pela variação anual do IGP-M/FGV ("Taxa de Gestão").

11.2.1. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Considerando não haver distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- a) Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- b) Resolver sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- c) Deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão, transformação e/ou liquidação da Classe;
- d) Aprovar qualquer alteração neste Anexo e/ou Apêndices; e
- e) Deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe.

12.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.2. As deliberações de Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por votos que representem a maioria de cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, salvo com relação às deliberações mencionadas nos itens II e III do item 12.1 acima, que serão tomadas em primeira convocação por votos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

12.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

12.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA <https://www.s3dtvm.com.br>, ou no website da GESTORA, <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/>, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

12.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros disponíveis na sua carteira, deduzidas as exigibilidades da Classe (“Patrimônio Líquido”).

13.1.1. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observados as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Capítulo.

13.2. Os ativos da carteira da Classe serão valorizados conforme descrito neste item.

13.2.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

13.2.2. Os demais Ativos Financeiros serão avaliados conforme metodologia de marcação a mercado, definido pela CUSTODIANTE, cujo manual está disponível no sítio: www.santanderoper.com.br.

13.2.3. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios descrita neste item, levou em consideração os seguintes aspectos:

I – Inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;

II – As características dos Direitos Creditórios descritas neste Regulamento; e

III – Que a GESTORA, em nome da Classe, poderá negociar os Direitos Creditórios antes das respectivas datas de vencimento.

13.3. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.3.1. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referidas, os mesmos serão destinados exclusiva e integralmente à Classe, e a CUSTODIANTE deverá então (i) reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso e (ii) reabilitar ou outorgar poderes ao(s) Cedente(s) para que providenciem a reabilitação do nome do Devedor inadimplente junto aos órgãos que prestam serviços de proteção ao crédito, no caso de eventual inclusão do nome do mesmo.

13.3.2. As perdas e provisões da Classe serão reconhecidas no resultado do período.

13.3.3. Na hipótese de ocorrência de Evento de Deliberação que enseje a liquidação da Classe, todos os Direitos Creditórios vencidos e não pagos (independentemente do número de dias corridos a partir do respectivo vencimento) serão considerados, para fins contábeis e de cálculo do Patrimônio Líquido da Classe, como sem valor para fins de dação em pagamento aos cotistas, se for o caso.

XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas, hipóteses em que os Cedentes, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1. As aplicações dos cotistas não contam com a garantia da CUSTODIANTE, de seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou da GESTORA, de seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos-FGC.

A) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de instrumentos, contratos, títulos e valores mobiliários que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

B) Risco de Liquidez: A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante ao resgate final e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. A Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, ou caso o cotista receba tais Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento de resgate, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou para o cotista, conforme o caso, (ii) a Classe ou o cotista poderão enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejados.

C) Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

D) Risco Operacional: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos firmados entre os agentes envolvidos, não há garantia de que a CUSTODIANTE e a Classe terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

E) Risco de Concentração: A GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. De acordo com o estabelecido neste Regulamento a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma

mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que este percentual poderá ser ampliado nas hipóteses previstas neste Anexo. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos Creditórios em determinado devedor poderão expor a Classe a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da Classe.

F) Risco de Descontinuidade da Classe: A Política de Investimento da Classe descrita no Capítulo V acima estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme as condições de cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

G) Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são, necessariamente, previamente conhecidos pela Classe, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA e/ou pela CUSTODIANTE, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pela Classe, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA e/ou pela CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

H) Risco de Coobrigação: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios com coobrigação nos termos deste Anexo, na hipótese dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe com coobrigação não adimplirem com suas obrigações de pagamento, o(s) Cedente(s), seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum será(ão) obrigado(s) a adimpli-las. Neste caso, a Classe corre o risco de crédito do(s) Cedente(s), seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum que pode ser majorado quanto maior for a concentração de aplicações da Classe em Direitos Creditórios cedidos com coobrigação.

I) Inadimplência dos Devedores: Na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos para a Classe e, consequentemente, para seu Cotista.

J) Risco Relacionado à Cobrança Judicial elou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe. Ademais, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pelo pagamento de tais custos, a não ser em caso de dolo ou culpa.

K) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: A GESTORA realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por meio de verificação trimestral e por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

L) Risco de Falta de Recursos para Pagamento de Resgates: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar resgates de suas cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o resgate de suas cotas em moeda corrente nacional.

M) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo da República Federativa do Brasil ("Governo Brasileiro") e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, dentre outras. Estas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe, bem como sua condição financeira e seus resultados operacionais. Além disso, o Governo Brasileiro, por meio do BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao própria Classe, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe.

N) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para o cotista. Embora a ADMINISTRADORA mantenha procedimentos e rotinas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

O) Risco de Marcação Inadequada dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios que não tenham mercado ativo serão marcados pelo seu preço de aquisição. A GESTORA se empenhará em precificar corretamente os ativos, de forma que o preço de aquisição reflita o preço para uma eventual negociação do Direito Creditório para os casos de necessidade de liquidez. Entretanto, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios serão negociados ao preço de aquisição.

P) Risco de Provisões dos Direitos Creditórios: A fim de ser a mais conservadora possível na marcação de preço dos ativos, a GESTORA adotará as práticas de provisão mencionadas no Capítulo XIII deste Anexo. As práticas em questão têm como objetivo adequar o preço dos Direitos Creditórios, porém não garantem que irão refletir o real comportamento do crédito, podendo gerar assimetrias entre os valores das cotas e o valor dos ativos.

Q) Risco Decorrente dos Créditos Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e a Classe adotará a Política de Cobrança descrita no anexo ao presente Regulamento. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

R) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou pelos prestadores de serviços da Classe (i.e., agente de cobrança), podem, enquanto não transferidos à Classe, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora online" de suas contas-correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Caso qualquer Cedente se encontre na posse de valores de titularidade da Classe quando ou após a ocorrência de sua falência, recuperação judicial ou

recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

S) Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A ADMINISTRADORA não é responsável pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. A cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Classe, impactando negativamente a rentabilidade dos cotistas, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, o Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso () quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe esteja pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do Contrato de Cessão, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, sendo o Cedente sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

T) Guarda dos Documentos Comprobatórios: A CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços de guarda física, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe, que manterá os Documentos Representativos de Crédito sob sua guarda de acordo com o disposto no contrato celebrado com a CUSTODIANTE, garantindo o acesso da CUSTODIANTE aos Documentos Representativos de Crédito, e caso solicitado deverá entregar todos os Documentos Representativos de Crédito sob sua guarda à CUSTODIANTE. A guarda desses documentos por empresa terceira poderá acarretar em atrasos ou impossibilidade de implementação da Política de Cobrança.

U) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

V) Risco de Pré-Pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da margem de rentabilidade da Classe.

X) Risco de Governança: A oscilação da proporção de cotas em circulação detidas pelos cotistas podem gerar alternâncias ou diluição no poder de votação dos titulares das cotas, oscilação esta decorrente de eventual integralização de novas cotas da Classe de forma desigual por parte de um ou mais dos atuais cotistas, que podem ocorrer sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para os demais cotistas. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, assim como para aprovar modificações no Regulamento da Classe.

Z) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou da CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.1.2. O processo de administração de riscos da ADMINISTRADORA e da GESTORA baseia-se em 5 (cinco) etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira da Classe; (ii) mensuração dos

riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e (v) realização de regular processo de administração de riscos.

14.1.3. Os métodos utilizados para gerenciar os riscos a que a Classe se encontra sujeito mencionados no item 14.1.2 acima não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

XV – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Deliberação"), caberá à ADMINISTRADORA convocar Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere acerca da continuidade da Classe ou de sua liquidação, e a consequente definição do cronograma de pagamentos dos cotistas:

I – Inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

II – Inobservância pela CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

III – Criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

IV – Ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe e o cumprimento de suas obrigações perante os cotistas nos termos deste Regulamento;

V – Cessação pela GESTORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos deste Regulamento; e

VI – Cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA e/ou pela CUSTODIANTE, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do FUNDO previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

15.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Deliberação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente o pagamento do resgate de cotas em aberto, se houver, e a GESTORA suspenderá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Deliberação enseje a liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no item 15.2 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

15.1.2. Mesmo que, ocorrido um Evento de Deliberação, este seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 15.1 acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo ainda inclusive decidir pela liquidação da Classe.

15.1.3. Serão assegurados aos cotistas que dissintirem da deliberação que decidir pela continuidade da Classe, o resgate de suas cotas, pelo seu respectivo valor, calculado de acordo com este Regulamento.

15.2. Na hipótese de os cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deliberarem pela liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a GESTORA deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) a ADMINISTRADORA deverá notificar

os cotistas, observado o disposto no item 15.1 acima; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos neste item.

15.2.1. Na mesma Assembleia Especial de Cotistas em que for deliberada a liquidação da Classe, os cotistas deliberarão sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas durante a liquidação da Classe.

15.2.2. Aprovada a liquidação da Classe e todos os seus termos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA (i) resiliarão, em nome da Classe, os Contratos de Cessão; (ii) liquidarão todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a conta da Classe; e (iii) a ADMINISTRADORA debitará da conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada cotista no valor total das cotas em circulação, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

15.2.3. Caso, 90 (noventa) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e observadas as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.1.1 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das cotas, a ADMINISTRADORA realizará o resgate do saldo das cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada cotista no valor total das cotas emitidas, salvo deliberação, unânime, em contrário da Assembleia Especial de Cotistas.

XVI – ORDEM DOS PAGAMENTOS DA CLASSE

16.1. Diariamente, a partir da primeira data de emissão e até a liquidação da Classe ou do FUNDO, a ADMINISTRADORA utilizará as disponibilidades do FUNDO para atender às suas exigibilidades, na seguinte ordem de preferência:

I – Pagamento dos encargos da Classe;

II – Formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos da Classe, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

III – Pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

IV – Em caso de liquidação da Classe ou do FUNDO, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

V – Pagamento dos valores referentes ao resgate das cotas.

XVII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – Despesas com o agente de cobrança, se houver.

BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP

ANEXO I-A

FICHA CADASTRAL Cedente Pessoa Física

Identificação			
Nome:		Data de nascimento:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
CPF:	Identidade:	Órgão:	Emissão:
Sexo:	Estado Civil:	Regime:	
Filiação	Pai:	Mãe:	
Profissão:			
Valor Renda Mensal R\$:		Valor Patrimônio R\$:	

Identificação do Cônjuge			
Nome:		Data de Nascimento:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
CPF:	Identidade:	Órgão:	Emissão:

Endereço Residencial					
Rua, Avenida:				Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:	DDD:	TEL:

Endereço Comercial					
Rua, Avenida:				Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:	DDD:	TEL:

Referências Pessoais Bancárias	
Nome:	Telefone:
Nome:	Telefone:

Local:	Data:	Assinatura:
--------	-------	-------------

BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP**FICHA CADASTRAL – Cedente Pessoa Jurídica**

Identificação / Localização			
Razão ou Denominação Social:			
CNPJ:			
Atividade Principal:			
Forma de Constituição:		Data de Constituição	
Endereço da Sede:			
Bairro:		DDD:	TEL:
Cidade:		UF:	CEP:
Grupo		Site:	
Representação			
CPF	Administrador	Cargo	Mandato
Referências Comerciais e Bancárias			
Nome:		Telefone:	
Nome:		Telefone:	
Nome do Representante Legal		Cargo:	Telefone:
Local:	Data:	Assinatura:	

**APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP
CNPJ/MF Nº 11.003.181/0001-26**

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

1.1. O patrimônio da Classe será formado por cotas de uma única subclasse, não havendo qualquer tipo de subordinação entre elas. Todas as cotas serão nominativas e escriturais, e ainda, serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de cotista pela abertura de conta de depósito em nome do cotista.

1.2. A aplicação em cotas obedecerá às regras dispostas no Prospecto vigente no momento da aplicação dos recursos.

1.2.1. O valor das cotas para efeitos de sua integralização será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da ADMINISTRADORA, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Prospecto. Após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

1.2.2. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

1.2.3. Não serão admitidas integralizações de cotas em Direitos Creditórios.

1.2.4. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas.

1.2.5. A integralização de cotas pode ser realizada em documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

1.2.6. No ato da primeira aplicação na Classe, o cotista:

I – Receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto;

II – Celebrará um Boletim de Subscrição;

III – Assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento; e

IV – Declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS

2.1. Para fins de resgate, as cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto neste Regulamento.

2.2. Os cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade, por escrito, mediante meio eletrônico ou fac-símile encaminhado à ADMINISTRADORA e à GESTORA.

2.2.1. O resgate de cotas obedecerá às seguintes regras:

I – O cotista deverá formalizar à ADMINISTRADORA e à GESTORA, por escrito, a sua intenção de resgatar cotas;

II – Caso a data de solicitação do resgate pelo cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

III – A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

IV – O valor de resgate das cotas será o valor de fechamento da cota na data de sua conversão; e

V – O crédito do valor líquido de resgate das cotas poderá ser efetuado mediante documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da ADMINISTRADORA, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do cotista.

2.2.2. A conversão das cotas ocorrerá no 28º (vigésimo oitavo) mês e nos meses a ele subsequentes, após o recebimento da solicitação de resgate na forma do item 2.2 acima.

2.2.3. O resgate das cotas deverá ser realizado pela Classe na proporção de 1/69 (um sessenta e nove avos) ao mês, respeitado o prazo de carência de 27 (vinte e sete) meses contados da data de solicitação do resgate (“Prazo de Carência”), se houver disponibilidade de recursos.

2.2.4. Na hipótese de a Classe não possuir recursos imediatamente disponíveis para pagamento das cotas na forma do item 2.2.3 acima, a aquisição de novos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios ficará automaticamente suspensa e o resgate das cotas passará a ser realizado na medida em que as aplicações e investimentos forem sendo disponibilizados.

2.3. Exclusivamente nas hipóteses de liquidação da Classe ou do FUNDO por deliberação da Assembleia Especial/Geral de Cotistas, as cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, observado o procedimento de dação de Direitos Creditórios determinado no Capítulo XV do Anexo I deste Regulamento.

2.4. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do item 2.3 acima será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de cotas devido por cada cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos no Capítulo XV do Anexo I deste Regulamento.

2.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, como, por exemplo, o pedido de resgate representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação da Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I – Substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambas;

II – Reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;

III – Possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

IV – Cisão da Classe; e

V – Liquidação da Classe.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

3.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída às cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de correio eletrônico; e
- b) envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência de Rating.